



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

DECRETO Nº 01/2016

**Altera o disposto no art. 5º do Decreto n.
37/2015, e dá outras providências.**

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º do Decreto n. 37/2015, o qual passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 5º. O exercício do comércio ambulante de que trata este Decreto será autorizado mediante Alvará com validade de uma temporada, compreendida entre 1º de dezembro do exercício anterior, a 30 de abril do exercício corrente”.

Art. 2º. O Sistema de Rodízio das barracas será garantido de forma igualitária, participando do sistema todos os usuários que estiverem com o Alvará em dia e de forma regular.

§1º. Entende-se por Sistema de Rodízio o sistema em que todos os participantes ocupem os seus postos de trabalho, de forma a não permanecerem no mesmo local durante os dias de validade de alvará, alternando-se diariamente a utilização dos espaços.

§2º. O critério de localização será utilizado por ordem de Alvará emitido, conforme o número da inscrição, havendo de ser o rodízio em sentido crescente, retornando do último ao primeiro, ao término das rodadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 15 de janeiro de 2016.



ALMERY ALCIDES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração